



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/197



Rio Grande, 17 de junho de 1997

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei oriundo desse Egrégio Legislativo que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4.080, DE 26 DE JUNHO DE 1986".

Justificamos o presente VETO TOTAL tendo em vista que a matéria regulada na presente Lei é de competência exclusiva do Poder Executivo. Assim, a iniciativa do Poder Legislativo fere a competência e a harmonia dos Poderes. De outro lado, a Constituição Federal no seu Artigo 230, Parágrafo 2º, garante aos maiores de 65 anos, a gratuidade no transporte coletivo urbano, ainda que isso não invalide a iniciativa. Entretanto, s.m.j., atenta contra o interesse público, haja vista que os ônus decorrentes terão que ser suportados por um menor número de passageiros. Equivale dizer que pagarão passagens mais elevadas.

Diante do exposto, apomos VETO TOTAL ao Projeto de Lei em apreço, por inconstitucional e contrário ao interesse público.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exª. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 65.633

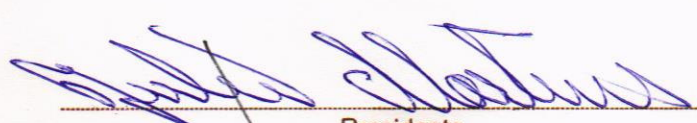
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

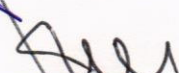
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

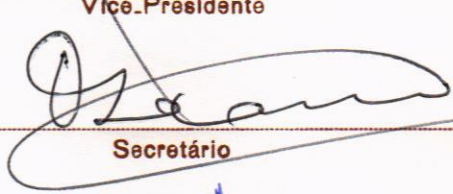
Sala das Comissões,

de

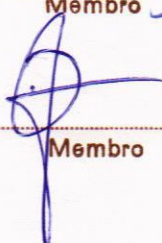
de 199


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.160
11 DE SETEMBRO DE 1997

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 4.080, DE 26 DE JUNHO DE 1986”.

Ver. Adinelson Troca, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 4.080, de 26 de junho de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens nos ônibus que fazem transporte urbano, os aposentados e pensionistas com mais de 65 anos e, se do sexo feminino, com mais de 60 anos de idade.”

Parágrafo Único - “Para fazer juz às vantagens concedidas neste artigo os interessados deverão fazer prova junto ao órgão competente, que são aposentados ou pensionistas e que percebem até um salário mínimo”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 11 de setembro de 1997.


Ver. Adinelson Troca
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. nº 1.356/97
Processo nº 65.633

Rio Grande, 08 de agosto 1997

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentá-lo, e na oportunidade, informar a Vossa Excelência, que o veto ao processo nº 65.633, que altera a redação do artigo 1º e seu § Único da Lei nº 4.080, de 26.06.1986, conforme mensagem nº 197 de 17 de junho do corrente ano, foi rejeitado, por 11 votos a sete, na sessão Plenária do dia de ontem, nessa Egrégia Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adirelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta